

# CONTRATO № 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 056/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor PAULO VITOR DA SILVA, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 12.867.979-2 DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.966.367-92, residente e domiciliado à Rua Olavo de Castro Lobo, nº 234, Loteamento Bondarovisky, Quatis/RJ, CEP: 27.410-280, ora CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, estabelecida na L R G Visconde do Cairu, nº 12, Sala 1001, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, neste ato representado por seu diretor-presidente, Senhor CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA, brasileiro, solteiro, diretor-presidente, portador da Carteira de Identidade nº 4046493245, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 785.355.570-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea, nº 300, apartamento 801, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 91.340-400, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, POR contratação direta, nos termos do inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância aos ditames do procedimento licitatório realizado sob a modalidade Carta Convite, Edital nº. 005/2020, nos autos do Processo Administrativo nº 056/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO** DE **SERVICO** DE ADMINISTRAÇÃO. **FORNECIMENTO** GERENCIAMENTO, **EMISSÃO** E ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, para o bom andamento nos trabalhos da Câmara Municipal de Quatis, conforme Termo de Referencia e proposta, ambos em anexo:

VALOR POR SERVID OR	QUANTID ADE DE SERVIDO -RES (ESTIMA DO)	VALOR TOTAL	TAXA DE ADMI NIS- TRAÇ ÃO (%)	TOTAL UNITÁRI O /MENSAL (ESTIMA DO)	QUANTIDAD E DE RECARGAS PREVISTAS	TOTAL GLOBAL/ CONTRATUAL (ESTIMADO)
R\$ 250,00	42	R\$ 10.500,0 0	2,00%	R\$ 255,00	13	R\$ 139.230,00



<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea A, do artigo 10 da Lei  $n^2$  8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o valor **estimado** de R\$ 139.230,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e trinta reais), de acordo com as cargas a serem realizadas, a critério da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O valor relativo a 42 recargas mensais é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) que acrescidas à taxa de administração perfaz o valor de R\$ 10.710,00 (dez mil e setecentos e dez reais) . No entanto, poderão ocorrer variações mensais dos valores em função da variação do número de recargas efetuadas no mês que será de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante. Sendo certo que a taxa administrativa cobrada pela Contratada é de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total das recargas realizadas no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Cada Recarga terá como referência um mês do ano de 2020, sendo que o valor da primeira recarga abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro. Cada recarga mensal considerará o número de servidores informados pela Contratante no momento da solicitação, podendo ser de até 42 (quarenta e dois) servidores — número estimado-, por solicitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No mês de dezembro de 2020 especificamente, além da recarga mensal, será realizada uma 13ª (décima terceira) recarga, de acordo com o numero de funcionários.

PARÁGRAFO QUARTA – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo proposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes.



**PARÁGRAFO QUINTO** – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e após encaminhadas pela CONTRATADA ao Setor de Protocolo para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO — Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O presente instrumento terá vigência até 31/12/2020, tendo como termo inicial o dia 25 de março de 2020 e final, o dia 31 de dezembro de 2020, NÃO PODENDO SER PRORROGADO PELA CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento: 3.3.90.46.00.00.00.00.00000 – Auxílio Alimentação; CÓD. DETALHAM.: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos; Código reduzido: 000010; Nota de Empenho nº 149/2020, com valor total empenhado de R\$ 139.230,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e trinta reais), conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização do CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitações e qualificações assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto a prestação de serviços:

- a) Manutenção corretiva e assessoria técnica na sede da CONTRATANTE.
- b) Atender a CONTRATANTE no endereço Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ no prazo improrrogável de 2 horas, contados a partir do primeiro contato, que poderá ser feito por e-mail, telefone e outros meios de comunicação objetivando solucionar eventuais problemas e não ocasionando a paralisação dos serviços contratados.
- c) Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante nos serviços prestados, para uso no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade dos produtos em relação ao mercado.
- d) Indicar representante junto a CONTRATADA, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da CONTRATANTE decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a Contratante.



- e) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.
- f) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.
- g) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.
- Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- i) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.
- j) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto."
- k) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU.
- Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

m) Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas os materiais eventualmente

itualmente



#### substituídos;

- n) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela Contratante;
- o) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- p) A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do chamado realizado pela Contratante;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou em sua razão, ou ainda, sejam ocasionados por empregados ou preposto da Contratada;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- s) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais:
- t) Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da Contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificação por escrito a CONTRATADA da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato.
- Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;



- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada:
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pelo contratado;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- Notificar a Contratada sempre que serviços ou materiais, em período de garantia, apresentarem defeitos.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Pertencerá a CONTRATANTE a propriedade dos arquivos decorrente dos trabalhos utilizados por força deste contrato, tais como sistemas de procura de arquivo, fica armazenado em um servidor da Câmara Municipal de Quatis-RJ.
- b) Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daquelas referentes aos conteúdos e tecnologia envolvidas, exceto quando autorizado por escrito pelo Representante legal da outra PARTE. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo.
- c) As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que as informações sejam reveladas a terceiros.
- d) O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços.
- e) Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e

direitos e



garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigando perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.

- f) Os serviços objeto deste Contrato serão prestados na Câmara Municipal de Quatis-RJ, não será permitido o deslocamento de arquivos e documentos.
- g) Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantia prévia de defesa, as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas nos artigos 58,77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77,78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

Quatis, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

PAULO VITOR DA SILVA RG: 12.867.979-2

DIC/RJ

CPF/MF: 124.966.367-92

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ/MF sob o nº 92/559.830/0001171 CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA

RG: 4046493245

CPF/MF: 785.355.570-91

Testernunhas:

Antônio Barcelos

RG7 81308690-7

224.436.497-68

CPF/MF.

Danièle de Oliveira Germano

RG: (111980062-9 e CPF/MF:

077.627.077-00



#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA – VALE ALIMENTAÇÃO

#### 1. DO OBJETO A SER CONTRATADO

1.10 presente documento tem por objeto estabelecer condições para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. Benefício este concedido a todos os servidores do Legislativo da Câmara Municipal de Quatis/RJ, de acordo com Lei Municipal nº 784, de 28 de junho de 2012 e/ou alterações posteriores.

### 2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 — A contratada assume total responsabilidade pela execução dos serviços, responde também pela total responsabilidade pela implantação, disponibilização, emissão e gerenciamento dos cartões com tecnologia online para a liberação do crédito aos servidores, cartões com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E ADJACÊNCIAS CONVENIADOS À CONTRATADA, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos).

### 3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 – A licitação para contratação da empresa prestadora de serviços adotará a modalidade Convite, em conformidade com a Lei 8.666/93.

#### 4. DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações levando em consideração o REGIME DE EMPREITADA VOLTADO PARA A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO, representado pelo menor custo para a administração pública.



# 5. DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços contratados deverão atender as seguintes necessidades, conforme especificações:

- 5.1- Confecção e disponibilização dos cartões magnéticos do tipo "vale alimentação" de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Quatis/RJ, atualmente em número de 42 (quarenta e dois) servidores, conforme relatório do Departamento Pessoal.
  - **a.** Os cartões serão entregues ao Departamento Pessoal da Câmara Municipal, para posterior distribuição entre os servidores.
- **5.2-** O valor fixo de **R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)** do benefício concedido a cada funcionário, será determinado pela Contratante mensalmente.
- 5.3 Cada Recarga terá como referência um mês do ano de 2020, sendo que o valor da primeira recarga abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro. Cada recarga mensal considerará o número de servidores informados pela Contratante no momento da solicitação, podendo ser de até 42 (quarenta e dois) servidores número estimado-, por solicitação.
- 5.4- A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, sendo que as alterações deverão ser comunicadas com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao prazo determinante para a aplicação do crédito individual do "Vale Alimentação".
- 5.5- O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá pelo menos: Possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível que garanta a segurança contra fraudes e clonagem, utilizando também tecnologia online que proporcione consultas, de saldo, extratos e informações para cadastro pessoal e mudança de senha.
- 5.6- No caso de emissão de segunda via de cartão, deverá ser feita a transferência do saldo do servidor automaticamente para o novo cartão, sem deduções ou custos adicionais para a emissão de segunda via.

gunda via.



- **5.7** A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais individualizados para cada servidor, via Internet.
- 5.8- O crédito do cartão não utilizado será acumulativo até o período de 90 (noventa) dias contados da data do crédito, depois deste período será devolvido pela licitante vencedora à Câmara Municipal de Quatis/RJ.
- 5.9— A empresa licitante deverá apresentar relação dos estabelecimentos comerciais credenciados de todo o estado do Rio de Janeiro para a utilização do benefício, onde deverão constar: razão social, nome fantasia, endereço completo, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone e email (quando houver).

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obedecer a todos os prazos estabelecidos neste Edital, descritos em cada subitem do item 12, sob pena da aplicação das sanções nele estabelecidas;
- **b)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- c) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- **d)** Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível.
- e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada.
- f) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal, demonstrativo que comprove o cumprimento da alínea "e" do item 6 deste Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Quatis Estado do Rio de Janeiro

CNP.J: 01.272.771/0001-09

g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição.

#### 7. **FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento da Contratante será efetuado mensalmente através cheque nominal à empresa CONTRADA, até 2 (dois) dias úteis antes da concessão dos créditos aos servidores.

Quatis, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de marco de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

PAULO VITOR DA SILVA RG: 12.867.979-2

DIC/RJ

CPF/MF: 124.966.367-92

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVICOS

CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71 CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA

RG: 4046493245

CPF/MF: 785.355.570-91

Testemunhas:

Antônio Barcelos

PG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68

Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 e CPF/MF: 077.627.077-00



#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

INSTRUMENTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, REGIME: FORMA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COM FULCRO NO INCISO V DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERÁL Nº 8.666/93. PREÇO GLOBAL ESTIMADO: R\$ 139.230,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e trinta reais) PRAZO: TERMOS INICIAL EM, 25 DE MARÇO DE 2020 E TERMO FINAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 - Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 Manut. **Atividades** Operacionais е Administrativas: Projeto/Atividade: 2.201 - Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; 3.3.90.46.00.00.00.00.0000 Auxílio Alimentação; DETALHAM.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos; Código reduzido: 000010; Nota de Empenho nº 149/2020, com valor total empenhado de R\$ 139.230,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e trinta reais), conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.